



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N.41/2021

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da comarca de Descanso, Janaína Alexandre Linsmeyer Berbigier, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a classificação da Covid-19, pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia global e a necessidade de evitar a circulação de pessoas e, conseqüentemente, a circulação do vírus;

CONSIDERANDO as Resoluções Conjuntas GP/CGJ n. 18, de 14 de julho de 2020, e 23, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ N. 15 de 25 de maio de 2021:

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, até o dia 30 de junho de 2021 (inclusive), o atendimento presencial no Fórum da Comarca de Descanso.

§ 1º. Fica suspensa temporariamente a vigência do art. 2º e art. 4º da Portaria n. 70/2020 desta Comarca;

§ 2º. O atendimento será realizado por meio de dispositivos telemáticos, por meio da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e das Turmas Recursais, disponível na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e no Portal do Advogado e Cidadão, disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como dos telefones (49) 3631-8462 (cartório), (49) 3631-8452 (gabinete), (49) 3631-8455 e (49) 98812-6658 (Distribuição/JEC/CEJUSC) e do email descanso.unica@tjsc.jus.br.

§ 3º. Igualmente, o atendimento poderá ser efetuado também pelo Balcão Virtual, previsto na Resolução GP/CGJ n. 8/2021, disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 2º. As audiências e perícias serão realizadas exclusivamente por videoconferência, vedado o acesso de partes, procuradores, testemunhas ou peritos no Fórum.

§ 1º. Não se inclui na vedação contida no *caput* deste artigo os atos considerados urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei internados e aqueles atos considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como os reputados indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça. Nessa hipótese, a modalidade presencial física será adotada apenas em caso de impossibilidade de

realização por videoconferência, expressamente justificada por decisão da autoridade judiciária.

§ 2º. Não serão realizados atos por videoconferência quando alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, sendo vedado ao magistrado, nesta hipótese, aplicar qualquer penalidade às partes ou destituir a defesa;

§ 3º. Para a realização de audiências por videoconferência devem ser consideradas as dificuldades de intimação de partes e de testemunhas, de modo que esses atos somente sejam realizados quando possível a sua participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

§ 4º. Não havendo possibilidade de acompanhamento/realização do ato por videoconferência, ou mesmo de oitiva do interessado por esse meio, o Juízo decidirá a respeito.

Art. 3º. O acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina fica restrito a:

I – desembargadores, juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e procuradores;

II – servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

III – estagiários e residentes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV – terceirizados que prestem serviços ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

V – profissionais de imprensa; e

VI – partes e testemunhas, estritamente para comparecer aos atos processuais aos quais foram convocados.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que não estiverem utilizando máscara ou que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

Art. 4º. A presente portaria tem vigência imediata, permanecendo em vigor até o dia 30 de junho de 2021 (inclusive), a não ser que haja prorrogação ou mesmo revogação expressa.

CIENTIFIQUEM-SE os servidores, os estagiários, os terceirizados, o Ministério Público e a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral da Justiça.

PUBLIQUE-SE em edital e na porta de acesso ao Edifício Fórum.

Descanso, 26 de maio de 2021.

<http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>

<https://www.tjsc.jus.br/balcao-virtual>



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA ALEXANDRE LINSMEYER BERBIGIER, DIRETORA DO FORO**, em 26/05/2021, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5555224** e o código CRC **0F293E64**.